



## CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE 07 (SETE) VEÍCULOS 0KM

O **CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 1ª. REGIÃO**, com sede na Rua Clímaco Barbosa, nº 217, Bairro Cambuci, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº **62.021.837/0001-74** representado neste ato pelo seu Presidente, **Dr. Dácio Eduardo Leandro Campos**, a seguir denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outra parte a empresa **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **04.104.117/0007-61**, com Inscrição Estadual nº **79.611.697**, estabelecida a Av. Nissan, nº 1500, Polo Industrial, Resende, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 27.537-800, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Dr. ALEXEY GASTÃO CONSELVAN**, portador do RG nº **1.391.464-8 SSP/PR**, inscrito no CPF/MF nº **623.410.499-15**, com endereço na Rua Alberto Folloni, 1199, Ahú, CEP: 80.540-000, Curitiba/PR, fundamentados nas disposições das Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e de conformidade com o resultado constante da Licitação modalidade Tomada de Preços - Processo nº 003/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de 7 (sete) veículos novos (automóveis), zero quilometro, ano/modelo 2023/2023, nos moldes da proposta encaminhada, destinados a atender a diretoria da autarquia constantes da Licitação nº 003 /2023, tipo menor preço, os quais deverão ser ofertados conforme descrição constante no Anexo I, parte integrante do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital quanto à proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 691.719,00** (seiscentos e noventa e um mil, setecentos e dezenove reais) referente ao item que a mesma foi vencedora.

**CLÁUSULA QUARTA:** No valor mencionado na Cláusula 3ª deverão estar incluídas quaisquer vantagens, despesas com fretes, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que



eventualmente incidam sobre a operação e, ainda, despesas com transporte ou terceiros, e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias, ao cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato, que correrão por conta da licitante vencedora.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Assistência Técnica deverá ser prestada pela empresa vencedora ou concessionárias autorizadas, no prazo da garantia e deverá estar localizada na sede do município, caso houver necessidade de prestar a Assistência Técnica em outro município as despesas correrão por conta da empresa vencedora, sem qualquer ônus para o CRBM1.

**CLÁUSULA QUINTA:** As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária prevista para o exercício;

**CLÁUSULA SEXTA:** O Objeto ora licitado deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, na sede da Contratante, sendo que as despesas de frete/entrega correrão por conta exclusiva da empresa vencedora do certame e ocorrendo atraso, será cobrado multa por dia.

§ 1º - O transporte do Objeto ora licitado, deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos.

§ 2º - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O pagamento será efetuado mediante a apresentação das notas fiscais/faturas correspondentes, em até 05 (CINCO) dias após a entrega.

I- Deverá ser emitida uma nota fiscal/fatura para cada veículo.

**CLÁUSULA OITAVA:** Ocorrendo qualquer problema quanto à qualidade do bem-este deverá ser substituído imediatamente pela CONTRATADA, às suas expensas.

**CLÁUSULA NONA:** Nos termos do disposto no art. 87 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

I – Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;



- II - Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;
- III - suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da gravidade da falta;
- IV - Rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A multa a que alude a Cláusula anterior, não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação, apresentadas na abertura da licitação e em casos omissos aplicar-se-ão as disposições contidas no Edital do Processo Licitatório nº 003 /2023 e na Lei de Licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O presente Contrato vincula-se ao Edital e seus Anexos, que ficam fazendo parte deste Contrato.



**PARÁGRAFO ÚNICO:** Este instrumento rege-se pelas normas constantes neste Edital, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Fica eleito o Foro da Justiça Federal de São Paulo - SP. para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 17 de Maio de 2023.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 1ª REGIÃO**  
Representante: **DR. DÁCIO EDUARDO LEANDRO CAMPOS**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**  
Representante: **DR. ALEXEY GASTÃO CONSELVAN**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_